

Pedido de Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI)

Sublínea V) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em Portugal;
- Comprovativo de que é abrangida por proteção na saúde, designadamente:
 - Documento que ateste que está abrangida pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Certificado de registo criminal do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele – (certificado por representação diplomática ou consular portuguesa). Deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida e traduzido para língua portuguesa;
- Comprovativo do número de identificação fiscal, ou equivalente, do país de origem, de residência ou de residência fiscal;
- Preenchimento de Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Declaração sob Compromisso de Honra, pela qual a pessoa que requer declara que cumprirá os requisitos quantitativos e temporais mínimos (5 anos) da atividade de investimento em Portugal;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com uma antecedência máxima de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social ou, na sua impossibilidade, declaração de não existência de registo junto destas entidades;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido de ARI.

1

Documentos relativos ao investimento:

A pessoa requerente tem que demonstrar que efetuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazê-lo individualmente através de sociedade unipessoal por quotas de que seja sócio ou sócia. Deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração da instituição de crédito autorizada ou registada em Portugal junto do Banco de Portugal, atestando a transferência efetiva de montante igual ou superior ao exigido legalmente;

- Declaração emitida por instituição pública ou privada de investigação científica integrada no sistema científico e tecnológico nacional, atestando a transferência efetiva de capital aplicado em atividades de investigação no montante igual ou superior a 500 mil euros, 400 mil em território de baixa densidade em NUTS III;
- Certidão do registo comercial, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas, que demonstre ser o requerente o sócio, cf. n.º 13 do artigo 65.º-A do Decreto Regulamentar n.º 84/07, de 05 de novembro, na sua atual redação.

A atividade de investimento não se pode destinar, direta ou indiretamente, ao investimento imobiliário.

Para investimento **aplicado em atividades de investigação**, este requisito pode ser reduzido em 20% (400 mil euros) quando seja efetuado em território de baixa densidade.

Consideram-se territórios de baixa densidade os definidos na [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#), com menos de 100 habitantes por km² ou um produto interno bruto (PIB) per capita inferior a 75% da média nacional.